



CÓDIGO DE CONTROLE  
6749.73F4.C313.8991



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 13:01:48 do dia 08/10/2018 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00  
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 18/07/2019 15:59:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815594817800000022141072>  
 Número do documento: 19071815594817800000022141072

Num. 22823822 - Pág. 1



ANGERLÂNIA GALDINO DE OLIVEIRA  
RUA PROJETADA, S/N - Q.211 BL.02 AP.104-B - BRAMAME  
JOAO PESSOA / PB CEP: 58000-000 (AG:1)  
Emissão: 17/12/2018 Referência: Dez / 2018  
Classe/Subsídio: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO B:230, Km:25 - Custo Recente: João Pessoa / PB - CEP: 58021-000  
Roteiro: 10-2-480-157 Nº medidor: 00008975302  
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 017.246-2018-01  
Cód. para Dia Automático: 00018591202  
Atendimento ao Cliente: ENERGISA 0800 100 0196 - 0196  
Conta referente a: Dez / 2018 Data de Vencimento: 17/12/2018 Data de Pagamento: 17/01/2019  
Proximo vencimento: 10/01/2019 Fatura anterior: 101.262.514-09  
Insc Est.: 101.262.514-09  
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSSE (tarifa com desconto nº 10.433, de 26 de abril de 2002).  
- Exercício de apresentação da Reserva 2018 de 10/12 de dezembro de 2018.  
Reservista, apresente-se na sua Organização.

Anterior  
Data Leitura Data Leitura  
19/11/18 907 17/12/18 1009

CCT	Descrição	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
0601	Consumo até 30kWh-BR	10.790,92	10.790,92
0601	Consumo > 31 a 100kWh-BR	1.371.000,19	1.371.000,19
0601	Consumo > 101 a 220kWh-BR	1.481.740,00	1.481.740,00
0601	Adic. B. Amarela	0,29	0,29
0610	Subsídio	1.279,27	1.279,27
	LANÇAMENTOS SERV. 100%	0,00	0,00
0607	CONTRIB SERV. ILUM. PÚBLICA	0,00	0,00
0904	JUROS DE MORA 11/2018	0,00	0,00
0305	MULTA 11/2018	0,00	0,00
0206	Devolução Subsídio	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do item TOT. 62.577,72 23,80 87,77 0,95 4,35  
Media: 62.577,72 (kWh) 24/12/2018 R\$ 62,577,72  
Listado de Consumo (kWh)

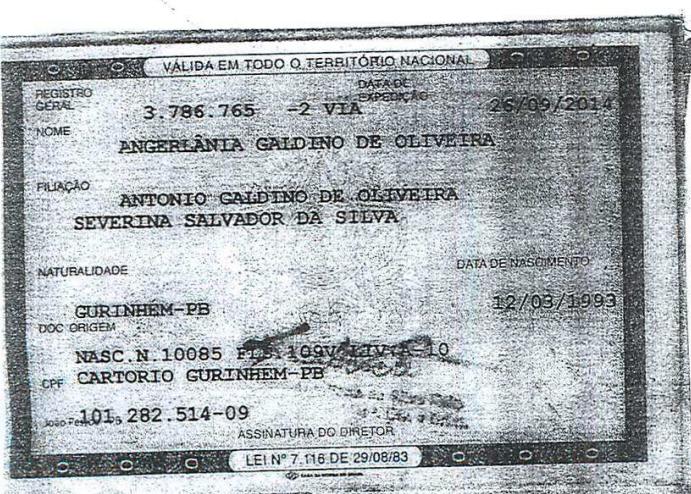
Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Aug/18	Sep/18	Out/18	Nov/18
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

RESERVADO AO FISCO  
1516.950c.9e45.2bfb.32bf.ff70.cde2.67a4.

Indicadores de Qualidade  
Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Lei Dist. da Energia PB	10,67	17,11
15,22	24,4	
1,68	2,7	

APROVEITE MELHOR O SEU TEMPO  
Aproveite Energisa para dedicar mais tempo ao seu dia a dia!  
Aproveite Energisa para dedicar mais tempo ao seu dia a dia!  
Aproveite Energisa para dedicar mais tempo ao seu dia a dia!  
Aproveite Energisa para dedicar mais tempo ao seu dia a dia!





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA

X

## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE THIAGO RIBEIRO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 22/03/94

NOME DA MÃE LINDACIR GOMES DA SILVA

### DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

PRONTUÁRIO N.º 113733

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1139357

DATA DO ATENDIMENTO 29/01/19

HORA DO ATENDIMENTO 16:21

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DE FÉMUR DIR, FRATURA DE RÁDIO DIR

CID 10 S72.3 , S52.5

### AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, REFERINDO DOR E FERIMENTO EM PUNHO DIREITO E COXA DIREITA, CONTUSÃO E HEMATOMA NA REGIÃO FRONTAL. AVALIADO PELA CIRURGIA GERAL, NEURIROCIRURGIA, ORTOPEDIA



### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC DE CRANIO,

RX DE BACIA, PUNHO DIREITO, ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL DIR., PERNA DIR., COXA DIR.,

RX TORAX,

USG(FAST), EXAMES HEMATOLOGICOS

### RESULTADOS DOS EXAMES:

RX COXA DIR. - FRATURA DE DIAFISE DO FÉMUR , RX ANTEBRAÇO DIR. - FRATURA DISTAL DE RÁDIO.

### TRATAMENTO:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA EXPOSTA DE DIAFISE DO FÉMUR DIR. E RÁDIO DISTAL DIR.

ALTA HOSPITALAR: 04/02/19

DATA DA EMISSÃO: 04/03/19

*Elivaldo Sales de Toledo*  
Cirurgião Geral  
CRM/PB/1873/PB

Dr. ELIVALDO SALES DE TOLEDO  
CRM: 1873/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



*Dr .Anuar Murad Filho*

*Clínica Médica*

*C.R.M-PB : 8.742*

*(Reanálise)*

*(Abnauar)*

*Dr. Anuar Murad Filho  
Médico  
CRM-PB 8742*

**LAUDO MÉDICO :**

O paciente Thiago Ribeiro da Silva é portador do CID : S 72.3 + S 52.5 proveniente de fratura de fêmur e rádio direito ocasionado por acidente de motocicleta , tendo como seqüela um comprometimento de 50 % do membro afetado.

**DIAGNÓSTICO SEGUNDO EXAME DE IMAGEM :**

Segue em anexo :

**DIAGNÓSTICO SEGUNDO ANAMNESE + EXAME FÍSICO :**

Dr. Anuar Murad Filho

C.R.M : 8.742

03-06-2019



*Eco Medical Center Cartaxo ( C.N.P.J : 29.955.582/0001-41 )*

*Rua : Antônio Rabelo Júnior N - 170 ( Miramar - João Pessoa ) CEP : 58032-090*



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 18/07/2019 15:59:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815594938200000022141188>  
Número do documento: 19071815594938200000022141188

Num. 22823838 - Pág. 2

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Nº 04219.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 04219.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:07 horas do dia 17 de abril de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu Thiago Ribeiro da Silva, CPF nº 710.881.294-04, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Servente, filho(a) de Lindacir Gomes da Silva e Severino Ribeiro da Silva, natural de Cabedelo/PB, nascido(a) em 22/03/1994 (25 anos de idade), residente e domiciliado(a) no (a) Rua Projetada, Nº S/N, complemento QDRA. 211 BLOCO 02 AP.104 B RESIDENCIAL COLINAS DE GRAMAME, bairro Gramame, tendo como ponto de referência Próximo a Escola Linduarte Noronha., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98677-1365.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Viaduto Geraldo Mariz., Viaduto Geraldo Mariz., João Pessoa/PB, bairro Tambauzinho; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 29/01/19 13:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE, segundo o notificante no dia 29/01/2019 por volta das 13:00 horas quando transitava, pelo viaduto Geraldo Mariz; Tambauzinho, João Pessoa-PB; com o veículo tipo HONDA POP 110I ano e modelo: 2018/2018, de cor branca de placa: QSC8159/PB CHASSI: 9C2JB0100JR068559 pertencente a Jeferson William Chagas Franca; Que segundo o mesmo seguia normalmente quando foi abalroado por uma veículo não identificado/que evadiu-se do local; QUE devido ao fato a notificante veio a cair ao solo e se lesionar, Que foi socorrido pela viatura do SAMU sendo conduzido para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA de acordo com o BOLETIM DE ENTRADA de nº 1139357 onde foi diagnosticado Fratura do Fêmur direito, fratura do Rádio direito CID S72.3, S52.5, conforme LAUDO MÉDICO assinado pelo Dr. Elivaldo Sales de Tolédo CRM:1873/PB.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 17 de abril de 2019.

CRISTIANO CRUZ CORDULA  
Agente de Investigação

THIAGO RIBEIRO DA SILVA  
Noticiante



Procedimento Policial: 04219.01.2019.1.00.401

1/1





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190313616 Vítima: THIAGO RIBEIRO DA SILVA

**Data do Acidente: 29/01/2019 Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), THIAGO RIBEIRO DA SILVA**

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%  
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

Recededor: THIAGO RIBEIRO DA SILVA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 237

Agência: 000002108-3

Conta: 0000056330-7

Tipo: **CONTA CORRENTE**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale a perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190313616 Vítima: THIAGO RIBEIRO DA SILVA

Data do Acidente: 29/01/2019 Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), THIAGO RIBEIRO DA SILVA**

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 4.050,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%  
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%  
Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos  
25%

Graduação: Em grau médio 50%  
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%  
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: **THIAGO RIBEIRO DA SILVA**

Valor: R\$ 4.050,00

Banco: 237

Agência: 000002108-3

Conta: 0000056330-7

Tipo: **CONTA CORRENTE**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJ - TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0806156-21.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: THIAGO RIBEIRO DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas iniciais.

João Pessoa/PB, 18 de julho de 2019.

POLYANA GONCALVES LUCENA  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA - 18/07/2019 16:51:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071816511136700000022143724>  
Número do documento: 19071816511136700000022143724

Num. 22826777 - Pág. 1

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 20/08/2019 11:44:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082011442353000000022929079>  
Número do documento: 19082011442353000000022929079

Num. 23660966 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª  
VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO  
PESSOA – PARAÍBA**

**PROC. 0806156-21.2019.8.15.2003**

**THIAGO RIBEIRO DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com o BRADESCO SEGUROS S/A, igualmente qualificado, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado legalmente habilitado, REQUERER A JUNTADA DA SIMULAÇÃO DA GUIA DE CUSTAS INICIAIS, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO (ID. 22826777).

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa, 20 de Agosto de 2019.

*Advogado Abraão Costa Florêncio de Carvalho*

*OAB/PB 12.904*



 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<b>Número do boleto:</b> 200.2.19.22802/01
			<b>Data de emissão:</b> 15/08/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Data de vencimento:</b>
	Joao Pessoa	ACAO CIVIL COLETIVA - CIVEL - 63	31/08/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.622802 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,48
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 504,80 <b>Promovente:</b> THIAGO RIBEIRO DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Despesas processuais postais: R\$ 15,56 - Despesas processuais com mandados: R\$ 79,25 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 707,28
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 707,28

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<b>Número do boleto:</b> 200.2.19.22802/01
			<b>Data de emissão:</b> 15/08/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Data de vencimento:</b>
	Joao Pessoa	ACAO CIVIL COLETIVA - CIVEL - 63	31/08/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.622802 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,48
<b>Promovente:</b> THIAGO RIBEIRO DA SILVA <b>Promovido:</b> BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Detalhamento:</b> - Despesas processuais postais: - Cartas R\$ 15,56 - Despesas processuais com mandados: - 1x Citação (GRAMAME) R\$ 79,25			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 707,28
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 707,28

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<b>Número do boleto:</b> 200.2.19.22802/01
			<b>Data de emissão:</b> 15/08/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Data de vencimento:</b>
	Joao Pessoa	ACAO CIVIL COLETIVA - CIVEL - 63	31/08/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.622802 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,48
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 504,80 <b>Promovente:</b> THIAGO RIBEIRO DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Despesas processuais postais: R\$ 15,56 - Despesas processuais com mandados: R\$ 79,25 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 707,28
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 707,28





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 200.2019.622802      **Data Vencimento:** 31/08/2019      **Data Emissão:** 15/08/2019

**Comarca:** Joao Pessoa

**Classe:** ACAO CIVIL COLETIVA - CIVEL - 63

**Promovente:** THIAGO RIBEIRO DA SILVA

**Promovido:** BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A

**Valor da Causa:** R\$ 7.087,50

**Despesas Processuais:** R\$ 94,81      **Custas:** R\$ 504,80      **Taxa:** R\$ 106,31

**Total da Guia:** R\$ 705,93

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 20/08/2019 11:44:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082011443800700000022929094>  
Número do documento: 19082011443800700000022929094

Num. 23660981 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DA CAPITAL

4<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

0806156-21.2019.8.15.2003

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - PB12904

Vistos, etc.

**Defiro a gratuidade processual.**

Designo audiência UNA para o **dia 31 de outubro de 2019, às 14:40h**, a realizar-se na sala de audiências da 4<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de



conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**P.I. Cumpra-se com urgência.**

João Pessoa, 11 de setembro de 2019

Fernando Brasilino Leite

Juiz(a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL  
4<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

0806156-21.2019.8.15.2003

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - PB12904

Vistos, etc.

**Defiro a gratuidade processual.**

Designo audiência UNA para o **dia 31 de outubro de 2019, às 14:40h**, a realizar-se na sala de audiências da 4<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de



conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**P.I. Cumpra-se com urgência.**

João Pessoa, 11 de setembro de 2019

Fernando Brasilino Leite

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Regional de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:  
58055-018

---

Número do Processo: 0806156-21.2019.8.15.2003  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: THIAGO RIBEIRO DA SILVA  
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, de ordem verbal da MM. Juíza desta 4ª Vara Regional, faço conclusos os presentes autos pra readequação da pauta de audiência.

JOÃO PESSOA, 30 de setembro de 2019  
POLYANA GONCALVES LUCENA



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA - 30/09/2019 14:37:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093014375211900000024066262>  
Número do documento: 19093014375211900000024066262

Num. 24869605 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Regional de Mangabeira**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Redesigno a audiência para o dia 26/11/2019 ás 15:10, devendo ser observado integralmente os demais termos do despacho anterior.

JOÃO PESSOA, 30 de setembro de 2019.

Fernando Brasilino Leite

Juiz(a) de Direito